

**ANEXO I**

ZF	BAIRRO	VALOR DO M <sup>2</sup> /UFICA	SITUAÇÃO
ZF3	JARDIM DO FLAMBOYANT	1,50	NOVO
ZF3	CONDOMÍNIO RESERVA DOS CRISTAIS	1,00	NOVO
ZF3	CONDOMÍNIO RESERVA DAS ILHAS	1,00	NOVO

**ANEXO II**

ZF	BAIRRO	VALOR DO M <sup>2</sup> /UFICA	SITUAÇÃO
ZF5	CIDADE JARDIM II	0,80	NOVO
ZF5	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II	1,28	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ SANTA ROSA	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – PARQUE PRAZERES 1	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – PARQUE PRAZERES 2	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – ELDORADO 1	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – ELDORADO 2	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – ELDORADO 3	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – PARQUE ESPANADA	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – PARQUE TAPERA 1	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – PENHA	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – LAGOA DAS PEDRAS	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – ALDEIA	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – JOCKEY	0,13	NOVO
ZF5	MORAR FELIZ 1 – TRAVESSÃO	0,13	NOVO
ZF5	CORRENTEZA	0,13	NOVO

**ANEXO III**

ZF	BAIRRO	VALOR DO M <sup>2</sup> /UFICA	SITUAÇÃO
ZF3	RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS	1,00	CANCELADO

**ANEXO IV**

**Bairro retificado**

BAIRRO ANTERIOR	RETIFICADO	VALOR DO M <sup>2</sup> /UFICA	ZF
RESIDENCIAL SANTA CLARA	CONDOMÍNIO TERRA NOVA	0,73	IV

**Lei Complementar nº 033, de 18 de janeiro de 2024.**

**Altera a Lei Complementar nº 27, de 21 de dezembro de 2022 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**

§1º O Valor da Taxa de Administração, a ser definido para cada exercício em conformidade com o Planejamento Estratégico do PREVICAMPOS, deverá ser de 0,5% (meio por cento) até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), nos termos do artigo 84, II, "b", da Portaria MPT nº 1467/2022, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, a ser regulamentado por ato do poder executivo.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 27 da Lei Complementar nº 27, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Fica autorizado o aporte do saldo financeiro da dívida ativa que vier a ser constituída a partir de janeiro de 2023, relativo ao recebimento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal até 31 de dezembro de 2025 no Fundo Comum de Previdência do RPPS dos servidores de Campos dos Goytacazes até o montante necessário à promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º O valor do saldo futuro previsto no caput, para fins de avaliação atuarial do exercício seguinte, será estimado, a valor presente, tendo como referência a data de 31 de dezembro de cada ano, pelo valor médio do recebimento da dívida ativa nos últimos 5 (cinco) anos multiplicado pelo número de anos restantes até 31 de dezembro de 2025.

§2º Os recursos advindos do saldo previsto no caput desse artigo enquadram-se como receita diretamente arrecadada por fundo vinculado a finalidade previdenciária de que trata o inciso VI, do artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não devendo ser contabilizado para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e de pisos ou tetos de gastos de quaisquer natureza ou finalidade, exceto para a apuração do resultado da avaliação atuarial do RPPS de Campos dos Goytacazes.

§3º O saldo previsto no caput, após higienização e precificação a valor presente, será aportado para capitalização do Fundo Comum de Previdência.

§4º No mínimo a cada 02 (dois) anos será realizada reavaliação da precificação a valor presente de que trata o § 1º deste artigo.

§5º O aporte do saldo financeiro da dívida ativa que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após dedução do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do custo de cobrança do valor arrecadado, considerando estudo de impacto financeiro elaborado para arrecadação dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos administrativos e financeiros com vigência a partir do presente exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de janeiro de 2024.**

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei Complementar nº 034, de 24 de janeiro de 2024.**

**Altera a Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 467 da Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 467. O fato gerador da contribuição é o serviço de custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de janeiro de 2024.**

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos**

**Portaria nº38/2024**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 16/01/2023, a Portaria nº 490/2021, publicada no D.O. do dia 24/06/2021, a qual deferiu a cessão recíproca dos servidores ISABELA FERREIRA DIAS DE MELO, matrícula nº. 23689, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e ANGELA CARLOS DO AMARAL, matrícula nº. 30210-9, ocupante do cargo de Técnico Universitário Superior – Enfermeiro, lotada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (Hospital Universitário Pedro Ernesto).

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2024.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2023.037.000312-2-PA	Michelle Wilmen Barcelos	0227/2024
2023.037.000311-5-PA	Michelle Wilmen Barcelos	0216/2024
2023.037.000172-3-PA	Eliete Teixeira Fernandes	0223/2024
2023.099.000334-7-PA	Fabiano da Silva Cesario -FMS	0229/2024
2023.099.000284-7-PA	Mariene Monteiro da Silva -FMS	0215/2024
2023.099.001333-P-PA	Fabiano da Silva Cesario -FMS	0229/2024
2023.099.001354-1-PA	Claudete Barbosa Faria Penha -FMS	0230/2024
2023.099.001037-P-PA	Xenia Mara Braga Pessanha -FMS	3206/2023
2023.099.001285-4-PA	Luciene Alves da Silva -FMS	0214/2024
2023.099.001411-7-PA	Cintia Soares Savino de Carvalho -FMS	0238/2024
2023.099.001107-4-PA	Mara Rubia Soares Borges -FMS	0207/2024
2023.204.001441-5-PA	Larissa Pereira de Souza	0219/2024
2023.204.003588-2-PA	Silvia Cristina Manhaes Nogueira da Conceicao	0235/2024
2023.204.001544-3-PA	Marcia Vera de Oliveira	0222/2024
2023.204.004229-2-PA	Sidianara dos Santos Miguel Viana	0234/2024
2023.204.003823-1-PA	Jeniffer Freitas Guedes	0225/2024
2023.204.002289-5-PA	Elisabete dos Santos Ferraz	0202/2024
2023.204.003389-7-PA	Rita de Cassia Moura Vieira de Souza	0226/2024
2023.204.002691-P-PA	Neiva Ribeiro Pereira	0221/2024
2023.204.003043-5-PA	Priscila Cristina Nunes Soares	0203/2024
2023.204.003475-7-PA	Cynthia da Cruz Wagner Pearce	0233/2024
2024.037.000012-9-PA	Daiane Barreto Bastos Teixeira	0236/2024
2024.037.000019-P-PA	Celinet Silva Peixoto	0240/2024
2024.099.000002-1-PA	Marcelo de Oliveira Manhaes -FMS	0203/2024
2024.099.000039-4-PA	Marise de Carvalho Hespagnol -FMS	0237/2024
2024.099.000049-1-PA	Helois Helena Costa dos Santos Francisco -FMS	0242/2024
2024.099.000047-7-PA	Juliana Alves Ferreira Marques -FMS	0243/2024
2024.099.000033-0-PA	Conceicao de Maria Fiuzza Ribeiro -FMS	0246/2024
2024.099.000043-8-PA	Ana Claudia Braga de Oliveira -FMS	0245/2024